



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 27-06-2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Anexim - R. 16.08.19 Hilg.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-305/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 29 de março de 2018, foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico denominado por  pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 09-04-2018.

**3. Descrição**

**Irregularidades detetadas:**

1 – Alínea c) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Manutenções de estruturas/ equipamentos; exaustor de fumos; business center.

2 – Nº 2 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 01 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 23/2012/A, de 31 de maio e nº 1/2016/A de 08 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Ausência de publicitação relativa ao período de funcionamento do empreendimento afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento;

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas.

**4. Enquadramento legal:**

1 – Viola a alínea c) do artigo 43º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea q) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

2 – Viola o nº 2 do artigo 46º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea v) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**Sanção:**

1 - Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio.

2 – Punível com coima de 1.000€ a 5.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/465) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e emails rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 27 de março de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa

Página 3 de 3